DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7146/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8754/2014
PROTOCOLO	: 1514318
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: VALTEMIR ALVES DE BRITO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIA	: ROSANA DALONGARO ANTUNES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a servidora Sra. Rosana Dalongaro Antunes, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Familiar Dr. João Miguel Basmage.

- Do Tempo de Contribuição:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, c/c o artigo 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar nº 191 de 22 de dezembro de 2.011, com redação dada pela Lei Complementar nº 196, de 03 de abril de 2.012, cumulado com a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2.012 a qual foi concedida através do Decreto “PE” nº 2.013, publicado no D.O. nº 4.026 de 26 de maio de 2.014, Fls. 099.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais,

peça nº 1 fl. 23, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias	6.987 (seis mil novecentos e oitenta e sete) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica, fl. 05 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade homologada por invalidez a partir de 28/12/2013 conforme CID M51.0 (transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-2438/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-13528/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Rosana Delongaro Antunes, CPF n. 609.266.601-44, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde Familiar Dr. João Miguel Basmage, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer